



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 556/2015

Ementa: Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As atribuições dos cargos de Assistente de Sala e Cuidador serão as mesmas constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em 15/12/15

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0540-P/2015

Lei Ordinária nº 556/2015



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº. 556/2015

Quadro de Cargos para contratação temporária

Grupo Ocupacional, Denominação dos Cargos, Quantitativo e Salário.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	ASSISTENTE DE SALA	30	R\$ 788,00
	CUIDADOR	10	R\$ 788,00

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 15/12/15

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-D/2015

Lei Ordinária nº 556/2015